



## **DECRETO Nº 3284**

*de 27 de abril de 2020*

### **"Concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:*

#### ***Art. 1º.***

*De acordo com o §3º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul - MS, concede-se à Empresa **CONSTRUTORA MOSAICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.924.847/0001-13, com sede estabelecida à Rua Inglaterra nº 2771, bairro Jardim Europa, na cidade de Cacoal - RO, permissão de uso do terreno denominado A.P.M. 5, Quadra 31, Loteamento Esplanada, no Município de Chapadão do Sul - MS, para fins de instalação de canteiro de obras durante a execução do serviços de ampliação e melhoria do sistema de drenagem e captação de esgoto, conforme contrato firmado com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL.*

#### ***Art. 2º.***

*A presente permissão de uso é dada a título precário e gratuito, pelo período de 06 (seis) meses, a contar desta data.*

#### ***Art. 3º.***

*Fica o permissionário responsável:*

#### ***I.***

*Pela limpeza, higiene e conservação do bem público, devendo providenciar as manutenções que se fizerem necessárias decorrentes de sua utilização;*

## **II.**

*Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja que título for;*

## **III.**

*Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do local;*

## **IV.**

*Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, notificando de imediato o permitente sobre qualquer turbação de posse que esteja ocorrendo;*

## **IV.**

*Manter as características e dimensões originais do local.*

### **Art. 4º.**

*Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pela permissionária de quaisquer de suas obrigações ou no interesse da Municipalidade dará ao permitente o direito de revogar a presente permissão.*

### **Art. 5º.**

*Revogada a permissão, o permitente de pleno direito, reintegrar- se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais terceiros.*

### **Parágrafo único. .**

*Em caso de revogação, fica o permissionário obrigado a entregar a área limpa e devidamente preservada.*

**Art. 6º.**

*O permitente não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de ato do permissionário ou de seus empregadores, subordinados prepostos ou contratantes.*

**Art. 7º.**

*Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº§ 3.240, de 02 de março de 2020.*

*Chapadão do Sul - MS, 27 de abril de 2020.*

*JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal*

---

*Decreto Nº 3284/2020 - 27 de abril de 2020*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*